



**Processo n. 23123.001326/2023-68**

**ESCLARECIMENTO N. 03 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024**

**Pergunta 1:** É correto o entendimento de que, como em outras Concorrências recentes do Governo Federal, para a pontuação máxima no Subquesto - Relação de Principais Clientes, as Licitantes poderão, ao invés de apresentar clientes do Poder Executivo Federal apresentar clientes do Poder Executivo Estadual e/ou clientes de Conselhos de Classe, como por ex: OAB, CFM, CREAs, etc, já que vários clientes do Poder Executivo Estadual ou de Conselhos de Classe têm contratos de valor e de escopo muito maiores que alguns do Poder Executivo Federal e, além disso, também são fiscalizados pelos Tribunais de Conta Estaduais e TCU, no caso dos Conselhos de classe?

**Resposta 1:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 3, informa-se que é incorreto o entendimento apontado pelo questionante de que clientes do Poder Executivo Estadual e/ou clientes de Conselhos de Classe, alcancem a pontuação máxima (2,5 pontos), mediante substituição por clientes do Poder Executivo Federal, no Subquesto 1. Relação dos principais clientes, do Quesito 2. Capacidade de Atendimento.

Depreende-se do item 14.7, do Edital, que os Conselhos de Classe de âmbito nacional serão pontuados como clientes com atuação nacional – 2,0 pontos, ainda que tenham contratos de escopo e valor vultoso e sejam fiscalizados pelos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União (TCU).

No caso dos Conselhos de Classe de âmbitos nacional e regional a pontuação será de 1,5 pontos. Destaca-se que a pontuação deste subquesto considerará apenas um critério, prevalecendo o de maior valor.

Brasília, 25 de julho de 2024.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação